



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santa Margarida - MG, 21 de outubro de 2022.

Ao Sr.

GUILHERME CALDAS OTONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**SANTA MARGARIDA/MG.**

Senhor Presidente,

Anexo a presente proposição enviamos para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei de nº 182/2022, que ***“Cria e denomina as Escolas Municipais que menciona e dá outras providências”***.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ilnelle Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**  
03 / 11 / 2022  
Natalia Oliveira Guerra  
Tutor do Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei nº 182/2022**  
**De 21 de outubro de 2022**

**“Cria e denomina as Escolas Municipais que menciona e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as Escolas Municipais, “Escola Municipal Bom Jardim”, localizada no Córrego Bom Jardim; “Escola Municipal São Paulo”, localizada no Córrego São Paulo; “Escola Municipal São Felix”, localizada no Córrego São Felix, “Escola Municipal Boa Fé”, localizada no Córrego dos Abreus; “Escola Municipal Rio Branco”, localizada no Córrego Cachoeira Alegre; “Escola Municipal Córrego dos Carapinas”, localizada no Córrego dos Carapinas; “Escola Municipal Córrego do Pavão”, localizada no Córrego do Pavão; “Escola Municipal Córrego do Moinho”, localizada no Córrego do Moinho; “Escola Municipal da Fazenda Tereza Mageste Campos”, localizada no Córrego Bom Jardim de Cima.

**Parágrafo Único:** As unidades de ensino criadas pela presente lei são de educação básica dedicada ao ensino fundamental do primeiro ao quinto ano, anos iniciais.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 62 de 01 de janeiro de 1944 e nº 264, de 30 de novembro de 1964, e as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de outubro de 2022.

  
**Ilbnelle Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**

  
**Natália Oliveira Guerra**  
Assessor do Presidente

**RECEBIDO**  
03 / 11 / 2022



**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 182/2022**

**De 21 de outubro de 2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

1 – O presente projeto de lei visa regulamentar a criação e denominação das escolas municipais localizadas na Zona Rural do Município, as quais foram criadas pelas Leis Municipais nº 62 de 01 de janeiro de 1944 e nº 264, de 30 de novembro de 1964.

2 – A regulamentação proposta, qual seja, a correta denominação e localização das escolas municipais, visa atender o processo de reconhecimento do ensino fundamental, anos iniciais, bem como a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, conforme solicitado pela Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu, por meio da notificação SEE/SER MANHUAÇU/DIVAE nº 14/2022.

3 – A referida exigência encontra-se fundamentada por meio da Resolução 486/2022, onde determina, em seu artigo 95, que “a instituição que não requerer, em tempo hábil, o reconhecimento, ficará impedida de receber novas matrículas, a partir do período letivo imediato”.

4 – Diante disso, contamos com a aprovação do presente projeto de lei, visando à continuidade da prestação do ensino fundamental nas escolas rurais de nossa Comunidade.

5 – Colocamos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, a fim de que seja apreciado, volta e aprovado, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de outubro de 2022.

  
**Ibnelles Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**